

DECRETO Nº 441, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 – e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenção contra a propagação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto a toda administração direta ou indireta do Município de Cláudio/MG.

Art. 2º Fica instituído o Comitê gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID- 19, de caráter deliberativo, e com competência

extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no Município de Cláudio, além de adotar e fixar medidas de saúde pública municipal necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelo:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;

V - Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração.

§2º O presidente do Comitê Extraordinário COVID- 19 será o Prefeito do Município, competindo-lhe escolher o seu secretário.

§3º O Comitê Extraordinário COVID- 19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID- 19:

I - suspensão da realização de provas do concurso público Edital 01/2019, marcada para o dia 05/04/2020, com nova data a ser informada em ato próprio posterior;

II - suspensão, por tempo indeterminado, de cirurgias eletivas de hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, a partir do dia 18/03/2020;

III - suspensão das aulas nas escolas municipais pública, temporariamente, a partir de 18/03/2020;

IV - suspensão de “shows”, eventos culturais, promovidos pelo Município, funcionamento de casas noturnas, academias, clubes sociais, bibliotecas e museus, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020;

V - suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

VI - suspensão das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde durante os meses de abril e maio;

VII - proibição de visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020;

VIII - dispensa do serviço dos servidores imunodeprimidos e tratamento oncológico, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020;

IX - isolamento domiciliar, por 7 (sete) dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária;

X - o servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho;

XI - suspensão de atendimentos odontológicos da rede pública.

Parágrafo único. A paralização das aulas nas escolas municipais pública e de que trata o inciso II deste artigo, durará por prazo indeterminado, sendo o seu retorno informado a população pelos meios de comunicação.

Art. 4º Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, **RECOMENDA-SE:**

I - utilização simultânea de elevadores por, no máximo, 3 (três) pessoas;

II - evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo 10 (dez) pessoas);

III - sair da residência apenas por razões imprescindíveis – sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;

IV - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - adotar hábitos de higiene respiratória (“Etiqueta Respiratória”): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;

VI - em ambientes corporativos:

a) disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;

b) disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;

c) higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;

d) não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Cláudio (MG), 17 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município